



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 25 de fevereiro de 2021.

PC nº 022.02.2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 01**, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais, de caráter financeiro, em razão da continuidade da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do Coronavírus, consistentes na transferência de valores dos Fundos Públicos Municipais, de natureza infraconstitucionais, para conta única do Tesouro Municipal, no Município de Santo André.

O Poder Executivo Municipal entende imprescindível a aprovação de normas específicas de finanças e contratações públicas, com efeitos excepcionais, de forma a dotar o Município de recursos financeiros suficientes para fazer frente, de forma rápida e eficaz, às necessidades urgentes da população em um contexto de redução das expectativas de arrecadação.

Deve ser observado que no ano de 2020 a União enviou para o Município de Santo André o total de R\$ 145.262.933,91 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e um centavos) e o Governo Estadual o valor de R\$ 10.875.736,62 (dez milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), para serem utilizados em ações de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus.

Entretanto, no ano de 2021 não há previsão de repasse de qualquer valor ao Município, quer pela União ou pelo Estado, de modo que o Município precisa, com urgência, se adequar a essa nova situação, ressaltando ainda que há necessidade de compra de vacinas para nossa população.

Como se sabe, a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo Coronavírus - Covid-19 apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo. A cada dia são revisadas negativamente as projeções oficiais e de mercado para o crescimento da economia nacional em 2021, havendo fortes motivos para já se vislumbrar a possibilidade de queda expressiva do produto interno bruto nacional também neste ano.

A rápida disseminação do vírus globalmente exige rápida resposta dos líderes em cenário global, nacional e local. Não há margem para erros, nem tempo para hesitação. A população de Santo André espera ação dos seus governantes para mitigação dos impactos negativos sobre a vida de cada família e para manutenção da integridade do tecido social.

Neste contexto, vem sendo adotado no Município de Santo André amplo leque de medidas para desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde. Por outro lado, sabe-se que essas ações implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas, uma vez que envolve reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa, manter os estabelecimentos comerciais com horário reduzido e, em último caso, o fechamento temporário dos estabelecimentos comerciais. Se por um lado são medidas necessárias para proteger a





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

saúde e a vida das pessoas, por outro lado, são medidas que continuam com fortes repercussões sobre o nível de renda, bem-estar, emprego, produção e arrecadação.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas a manter a esperança. É preciso estar ao lado da população, sobretudo dos mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, permitindo a travessia do momento mais crítico e garantindo que não se destrua a condição para a retomada da atividade econômica quando o problema sanitário tiver sido superado totalmente.

A emergência do surto do Covid-19 como calamidade pública gerou e ainda gerará efeitos na economia municipal, com arrefecimento da trajetória de recuperação da arrecadação que vinha se construindo e conseqüente diminuição significativa da capacidade de financiamento das ações públicas de saúde justamente no momento de maior necessidade.

No âmbito financeiro, o presente projeto permite excepcionalmente a transposição de recursos de fundos criados por leis municipais, não comprometidos, arrecadados em 2020 e em anos anteriores de forma vinculada para o Tesouro Municipal, conferindo com isso maior flexibilidade ao emprego do recurso público arrecadado. Não implica esta medida em qualquer liberalidade na aplicação dos recursos transferidos, na medida em que sua aplicação continuará a obedecer aos ditames do orçamento municipal, afastadas apenas as condições e requisitos específicos dos fundos municipais de origem, tudo conforme PEC dos Fundos Públicos nº 187/2019, aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, em março de 2020.

Por fim, propõe-se ampliação das destinações possíveis para os recursos arrecadados ao Tesouro Municipal, a fim de conferir maior racionalidade ao emprego de seus recursos, abrindo espaço para o financiamento de despesas urgentes e essenciais com o combate aos efeitos da pandemia sobre a população andreense.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



<https://portal.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 01, DE 25.02.2021**

**DISPÕE** sobre adoção de medidas excepcionais, de caráter financeiro, em razão da continuidade da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do Coronavírus, consistentes na transferência de valores dos Fundos Públicos Municipais, de natureza infraconstitucionais, para conta única do Tesouro Municipal, no Município de Santo André.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 3.336/2021,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre adoção de medidas excepcionais, de caráter financeiro, em razão da continuidade da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do Coronavírus, no Município de Santo André.

**Art. 2º** Ficam os fundos públicos municipais autorizados a transferir, para a conta única do Tesouro Municipal, 100% (cem por cento) do superávit financeiro, apurado no encerramento do exercício financeiro de 2020, a saber:

- I - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura;
- III - Fundo Municipal de Iluminação Pública;
- IV - Fundo Municipal de Transporte;
- V - Fundo Municipal de Trânsito;
- VI - Fundo do Trabalho de Santo André;
- VII - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Turismo;
- VIII - Fundo de Gestão do Patrimônio Histórico da Vila de Paranapiacaba e Parque Andreense;
- IX - Fundo Municipal de Segurança;
- X - Fundo Municipal de Habitação;
- XI - Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- XII - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- XIII - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

§ 1º A definição dos valores a serem transferidos levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos, na forma de notas de empenho devidamente comprovadas.

§ 2º A transferência para a conta única do Tesouro Municipal tornará o recurso livre de qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao Fundo de origem.


§ 3º A utilização dos recursos transferidos poderá, se necessário, ser precedida da abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º A utilização da prerrogativa prevista neste artigo se dará a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo, de maneira irrevogável, devendo ser regulamentada por decreto, vinculado, de qualquer forma, à finalidade da presente lei e obrigatoriamente às medidas preventivas sanitárias e sociais e, preferencialmente, à aquisição de vacinas contra o COVID-19, cujas despesas deverão ser liquidadas durante o tempo em que perdurar o estado de calamidade pública, respeitado, todavia, o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 3º** As verbas debitadas dos fundos municipais e creditadas ao Caixa Único do Tesouro Municipal, deverão ser recompostas 36 (trinta e seis) meses após a data da declaração de encerramento do estado de calamidade pública no Município de Santo André, decorrente da pandemia, facultando sua recomposição de forma parcelada e em igualdade de proporções aos respectivos fundos.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública em razão da pandemia decorrente do Coronavírus.

Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de fevereiro de 2021.



**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

